



feito, nos termos do comando emanado pelo art. 269, inc. I, in fine, do Pergaminho Processual Civil Pátrio, determinando-se, outrossim, o oportuno arquivamento dos autos. Outrossim, JULGO PROCEDENTE a reconvenção apresentada por SACRAMENTO AGROPASTORIL LTDA. contra OTHIL FRUTAS E FRIOS NORDESTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., para o fim de condenar a autora-reconvida a indenizar a ré-reconvinde na forma e modo determinados pelo corpo deste julgado. Por ter sucumbido, condeno a autora-reconvinde, também, ao pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária, fixada esta em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidindo a correção monetária também sobre essas verbas, observados os termos do art. 20, §3º do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos. P. R. I. C. - Intimação: "Em caso de eventual recurso deverá ser recolhida a importância de R\$ 156,80 (equivalente a 2,96 INPCTR's), referente a custas de preparo, bem como a Taxa Judiciária relativa ao porte de remessa e retorno dos autos (Guia FEDTJ - Cód. 110-4 - R\$ 29,50 por volume) - TOTAL DE VOLUMES = 1". - ADV: VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO (OAB 41732/SP), GUSTAVO HENRIQUE NASCIMBENI RIGOLINO (OAB 178018/SP)

Processo 0017733-76.2010.8.26.0309 (309.01.2010.017733) - Procedimento Ordinário - Espécies de Títulos de Crédito - Masifer Comercio de Ferros Ltda - Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré ao pagamento de R\$ 4.628,04 (quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e quatro centavos), acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, e correção monetária com base na Tabela Prática do E. Tribunal de Justiça, a partir do ajuizamento do pedido. Por ter sucumbido, condeno ainda a parte ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observados os termos do art. 20, §3º do Código de Processo Civil, incidindo a atualização monetária também sobre essas verbas. P. R. I. C. - ADV: ELTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB 251938/SP)

Processo 0018308-50.2011.8.26.0309 (309.01.2011.018308) - Monitória - Losinox Ltda - Posto isso, JULGO PROCEDENTE a ação monitória e converto o mandado injuncional em título executivo judicial, constituindo-o de pleno direito, no valor de R\$ 25.998,09 (devidamente atualizado). Condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação. P.R.I.C - ADV: LEONARDO SOBRAL NAVARRO (OAB 163621/SP)

Processo 0018934-84.2002.8.26.0309 (309.01.2002.018934) - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência - Aster Petroleo Ltda - Auto Posto Beira Rio de Jundiá Ltda - Do exposto, DECLARO ENCERRADA a falência de **AUTO POSTO BEIRA RIO DE JUNDIAÍ LTDA.**, continuando a falida responsável dívidas fiscais que se encontrem em cobrança judicial. Determino que se cumpram os parágrafos 2º e 3º do art. 132 do Decreto-lei 7.661/45. Expeçam-se os editais e aguarde-se o decurso do prazo para recurso. P. R. I. C. - Intimação: "Em caso de eventual recurso deverá ser recolhida a importância de R\$ 622,10 (equivalente a 11,77 INPCTR's), referente a custas de preparo, bem como a Taxa Judiciária relativa ao porte de remessa e retorno dos autos (Guia FEDTJ - Cód. 110-4 - R\$ 29,50 por volume) - TOTAL DE VOLUMES = 3". - ADV: RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES (OAB 143373/SP), ROLFF MILANI DE CARVALHO (OAB 84441/SP), ADALBERTO VERGILIO FILHO (OAB 285510/SP), ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA BANHARA (OAB 159058/SP), MARIA LUÍSA MUNHOZ (OAB 184439/SP), VANESSA MIRANDA TAVARES (OAB 201518/SP)

Processo 0019897-43.2012.8.26.0309 (309.01.2012.019897) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Davi Jose Sabino - Ass Unif Paulista de Ensino Ren Objetivo - Unip - Do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do meritum causae, com fulcro no art. 267, inc. III do Código de Processo Civil, determinando-se o oportuno arquivamento dos autos. Por ter sucumbido, condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado desde a data de seu ajuizamento, observados os termos do art. 20, §3º do Código de Processo Civil. P. R. I. C. - Intimação: "Em caso de eventual recurso deverá ser recolhida a importância de R\$ 227,11 (equivalente a 4,29 INPCTR's), referente a custas de preparo, bem como a Taxa Judiciária relativa ao porte de remessa e retorno dos autos (Guia FEDTJ - Cód. 110-4 - R\$ 29,50 por volume) - TOTAL DE VOLUMES = 2" - ADV: MARCIA DE OLIVEIRA (OAB 204201/SP), EDSON MAROTTI (OAB 101884/SP)

Processo 0026329-20.2008.8.26.0309 (309.01.2008.026329) - Procedimento Ordinário - Acetel Associação dos Mutuários e Moradores do Conjunto Santa Etelvina e Adjacências - Jundsondas Poços Artesianos Ltda - Do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do meritum causae, com fulcro no art. 267, inc. III do Código de Processo Civil, determinando-se o oportuno arquivamento dos autos. Por ter sucumbido, condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado desde a data de seu ajuizamento, observados os termos do art. 20, §3º do Código de Processo Civil. P. R. I. C. - Intimação: "Em caso de eventual recurso deverá ser recolhida a importância de R\$ 740,85 (equivalente a 14,01 INPCTR's), referente a custas de preparo, bem como a Taxa Judiciária relativa ao porte de remessa e retorno dos autos (Guia FEDTJ - Cód. 110-4 - R\$ 29,50 por volume) - TOTAL DE VOLUMES = 2". - ADV: GIL ALVES MAGALHAES NETO (OAB 75012/SP), FILIPO HENRIQUE ZAMPA (OAB 249030/SP), ANDRE LUIZ MACHADO (OAB 256818/SP), MARCOS TOMANINI (OAB 140252/SP)

Processo 0026615-56.2012.8.26.0309 (309.01.2012.026615) - Procedimento Ordinário - Seguro - Francisco Clovis Barbosa - Vistos, etc. Tendo em vista o não atendimento pelo autor da determinação constante no despacho de fls. 25, pressuposto de ocnstituição e desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO o feito com fundamento no art. 267, inciso IV, do CPC. Custas pelo autor. Com o trânsito, não havendo comprovação do recolhimento das custas processuais, expeça-se o necessário para inscrição da dívida e arquivem-se os autos, com as cautelas devidas. PRIC. - Intimação: "Em caso de eventual recurso deverá ser recolhida a importância de R\$ 258,76 (equivalente a 4,89 INPCTR's), referente a custas de preparo, bem como a Taxa Judiciária relativa ao porte de remessa e retorno dos autos (Guia FEDTJ - Cód. 110-4 - R\$ 29,50 por volume) - TOTAL DE VOLUMES = 1". - ADV: EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 274596/SP)

Processo 0027108-33.2012.8.26.0309 (309.01.2012.027108) - Embargos à Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução - Orlandi e Orlandi Comercio de Materiais para Construções Ltda e outro - Banco Itau S/A - Do exposto, julgo improcedentes os embargos opostos, dando por extinto o processo, forte no art. 269, inc. I, in fine, por analogia, e determino o oportuno prosseguimento da execução, subsistente a penhora efetivada naqueles autos. Por ter sucumbido, condeno a parte embargante ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído aos embargos, de acordo com o art. 20, §3º do Código de Processo Civil, devidamente atualizado desde a data de sua oposição. P. R. I. C. - Intimação: "Em caso de eventual recurso deverá ser recolhida a importância de R\$ 219,06 (equivalente